



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 1.979/2018, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, cujo objeto visa a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Pimenta/MG**. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86367562/0001-93, sediada na Avenida Jair Leite n 326 A, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado por **Antônio Assis do Nascimento**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 486.103.486-87 e RG nº M 2.955.854 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Jair, nº 326, Bairro Centro, município de Pimenta/MG, telefone: (37) 3324-1182; **ISRAEL E ISRAEL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08, sediada a Rua Padre Domingos, nº 117, Bairro Cerrado – Bambuí/MG, CEP: 38.900-000, neste ato representado por **Junio Silvestre da Silva Sousa**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 110.447.616-95 – RG MG-18.296.649 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Olímpio José Chaves, nº 87, Bairro Candola – Bambuí/MG, telefone: (37) 3431-1209; **AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME**; pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 68.513.084/0001-09, sediada na Avenida Abílio Machado, nº 941, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga/MG, neste ato representado por **Anderson Modesto de Souza**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 608.998.831-68 e RG nº MG 11.642.114 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Abílio Machado, nº 941, Bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga/MG, telefone: (37) 3321-4238 e **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.584.814/0001-37, sediada na Avenida Jair Leite 340, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado por **Leonardo Fernandes Ávila**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 037.476.886-24 e RG nº 12.238.961,



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

residente e domiciliado na Rua Justino de Souza nº 315, Bairro Centro, município de Pimenta/MG, Telefone (37) 3324-1105. Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-os. Nesta fase, os licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e usufruirão, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 02 referente às Propostas Comerciais. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam as exigências do edital, inclusive quanto à apresentação das **propostas em formato digital**. Da análise detida das propostas apresentadas, foi constatado que para o item 11 (Extrato de Tomate Concentrado / Polpa Encorpada / Embalado em Lata de 850 Grs / Cada Porção de 30 Grs com Valor Energético Maior que 19Kcal / Quantidade Mínima de Fibras de 1,1 Grs / Baixa Quantidade de Sódio / Polpa de Tomate Preparado com Frutos Maduros, Sãos, sem Pele, Sementes e Corantes Artificiais / Isento de Fermentação e Sujidades / Cor Vermelha, Odor e Sabor Próprio / Lata Deverá Conter Data de Fabricação e Validade e Não Apresentar Ferrugem, Amassadura ou Abaulamento. Prazo de Validade Mínimo de 6 Meses a Partir da Data de Entrega) apenas as licitantes **ISRAEL E ISRAEL LTDA e AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME** apresentaram proposta porém, o produto apresentado na proposta dos licitantes da marca colonial, não atende à especificação do edital e por este motivo, será desclassificada na proposta de ambos os licitantes. Diante disto, este item ficará sem acordo no processo. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de 04 (quatro) páginas que farão parte integrante desta Ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as empresas: **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, ISRAEL E ISRAEL LTDA, MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653 E AÇOUGUE E**



MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME, declaradas previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, ISRAEL E ISRAEL LTDA, MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653 E AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME**, estavam em pleno acordo com o Edital, portanto foram declaradas habilitadas. Com relação à qualificação econômica e financeira, a licitante **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME** optou pela **comprovação da boa situação econômica e financeira** com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos índices indicados no edital nos termos do item **6.2.4.2.3**; a licitante **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653** optou pela **comprovação de capital** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação nos termos do item **6.2.4.2.1**; a licitante **AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME** optou pela **comprovação de patrimônio líquido** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que foi aferido no Balanço Patrimonial nos termos do item 6.2.4.2.2 e 16.13 e a licitante **ISRAEL E ISRAEL LTDA** optou pela **comprovação de patrimônio líquido** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que foi aferido no Balanço Patrimonial nos termos do item 6.2.4.2.2 e 16.13. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Desse modo o Pregoeiro adjudica o objeto do presente Pregão às empresas **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, ISRAEL E ISRAEL LTDA, MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA 95054936653 E AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME** de acordo com os itens, valores marcas e especificações constantes do relatório de vencedores. Contudo, a presente licitação totalizou o valor de **R\$94.562,32 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e sessenta e dois centavos)**. Registra-se também nesta ata que os representantes das licitantes **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME** e **MARIA BIATRIZ**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

RESENDE PESSOA 95054936653 se ausentaram da sessão, considerando entendimento de que a presença na sessão é facultativa¹, antes que fosse analisada a documentação e lavrada esta ata não sendo possível a assinatura dos representantes em toda a documentação. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

¹ TCE. "A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?" Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 24/01/2018.